



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-

PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, VI¹, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERE-

RANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

¹Lei Orgânica do Município de Santa Inês

Art. 59 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
VI – Expedir portarias e outros atos administrativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

CONSIDE-

RANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de infectados;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDE-

RANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDE-

RANDO que, geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves e moderadas, semelhantes a resfriados comuns, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Santa Inês - PB;

CONSIDE-

RANDO - que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da **COVID-19**, caracteriza pandemia;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

Poder Executivo do município de Santa Inês - PB.

Art. 2º - Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

§ 1º - A **SUSPENSÃO IMEDIATA** da realização de visitas externas nas Casas de Acolhimento do Município, Creches etc, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

§ 2º - De igual modo, ficam **SUSPENSAS** todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção, pelo tempo inicial de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública.

§ 3º - Que a realização de quaisquer viagens a serviço do Município, notadamente as da Secretaria de

Saúde, sejam feitas em caráter excepcional, apenas em casos imprescindíveis, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 3º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Assistência Social, recomendando à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através da utilização do site <http://santaines.pb.gov.br> e e-mail <https://webmail.santaines.pb.gov.br>

Art. 4º - Os órgãos realizarão o planejamento das escalas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do atendimento presencial em todas as Secretarias à exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social e restritos aos casos de patologias que necessitem de atendimento imediato.

Art. 6º - Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Município que envolvam a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do gestor municipal;

Art. 7º - Suspensão do gozo de férias/licença-prêmio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde **por dois meses**, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, bem recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários

idosos e com doenças associadas.

Art. 8º - **CANCELAR IMEDIATAMENTE**, todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outro com concentração próxima de pessoas) com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 30 (trinta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre as pessoas não possa ser igual ou superior a 02 (dois) metros, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, bem como, que **os locais com grande circulação de pessoas tais como**, repartições públicas, praças de alimentação e comércio em geral, aniversários, casamentos, batizados, missas e cultos religiosos, que seja ampliada a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros meios de higienização eficazes, em local sinalizado e de fácil acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

Art. 9º - Fica determinado que os servidores do estado, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Assistência Social, **DEVERÃO** executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos

Art. 10 - **SUSPENDER** as atividades escolares de toda rede pública municipal de ensino, **pelo tempo inicial de 30 (trinta) dias**, bem como, determinar o **FECHAMENTO IMEDIADO** das escolas e creches privadas, bem assim, da rede pública municipal de ensino, com a suspensão das aulas e outras atividades extraclasse, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública, devendo, ainda, adotar as seguintes diligências:

I - Expedir nota de comunicação noticiando a suspensão das atividades escolares, ressalvando, que a medida requer o isolamento recomendado aos pais e responsáveis que os autos não deverão

ficar em praças, logradouros públicos, parques ou locais de aglomeração, por não se tratar de férias, mas de medida extrema de contenção do coronavírus;

II - Deverá no período de suspensão das aulas o corpo docente encaminhar por meio online um cronograma de atividades pedagógicas para serem feitas em casa pelos alunos podendo estabelecer como atividade curricular;

III - A Secretaria de Educação deverá encaminhar recomendação do Ministério Público para as escolas públicas e privadas do município, bem como para os gestores, coordenadores e professores de toda rede escolar;

IV - Suspender as atividades de transporte escolar durante esse período, bem como de todas as atividades nas escolas e na Secretaria de Educação.

Art. 11 - Fica criado o comitê interinstitucional de acompanhamento de medidas preventivas de combate ao COVID-19, integrado por (Coordenadora da Vigilância Epidemiológica - Marli Otília dos Santos),(Coordenadora da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

Vigilância Sanitária - Jocefábia Rayane de Sousa Lemos), (Técnica em Enfermagem - Debora de Fatima Ferreira Fonseca, Maria Suely Lopes Terto da Silva, Tamires Beatriz Alves da costa, Espedito Vanderley Feitosa, Maria Do Rosário Rodrigues de Melo), (Médico do PSF - Dr. Alípio Nonato Mariz Junior, Dr. Andressa Eugênio de Oliveira), (Enfermeira - Maria Auricélia Cardoso de Lacerda, Claryssa Queiroz de Oliveira,), (Coordenadora da Vigilância Sócio Assistencial - Juliana Freitas Neves Furtado), (Coordenador Municipal de Defesa Civil - Thayronne Cleberton Leite), (Secretário de Saúde - Maria de Lourdes Rodrigues).

Art. 12 - Os membros e servidores que regressarem ao Brasil de viagens a localidades em que tenham casos do COVID-19 confirmados, ou que coabitam com pessoas na mesma situação, ou tenham mantido contato com pessoa que apresente diagnóstico confirmado, deverão ficar afastado de suas atividades, por 15 (quinze) dias, a contar da data do retorno, comunicando ao Comitê.

Art. 13 - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, desde que munido de atestado médico externo, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único.
Nas hipóteses do caput deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado, a ser homologado administrativamente.

Art. 14 - Durante a vigência do presente decreto, o atendimento a advogados será realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, skype e aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

respectivo contato funcional, ocasião que o atendimento será presencial.

Art. 15 - Caberá a cada Órgão Municipal adotar medidas de restrição em relação a atendimentos presenciais e circulação de pessoas.

Parágrafo

único - O acesso aos prédios, em que haja produtos profiláticos, deverá ser precedido de higienização e que as unidades de saúde existentes no município devem manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as entradas das unidades de saúde e respectivas salas para uso dos pacientes e profissionais;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre cadeiras e mesas de todas as salas e, principalmente, das alas de internação;

IV - Aumentar a

frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

VI - Orientar todos os profissionais quanto à necessidade de uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independentemente da função que exercerem;

VII - Caso as unidades possuem implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

VIII - Higienização frequente dos bebedouros.

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para a adoção dos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, advertindo-os de possível responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MARÇO DE 2020

Art. 17 - **Fica suspensa a realização de eventos festivos em praça pública e/ou em outro local que possa gerar aglomeração de pessoas,** palestras e seminários nas dependências de órgãos municipais, **campeonatos esportivos,** bem como a designação ou autorização de membros ou servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas promovidos por particulares.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste decreto serão dirimidos pela chefia do respectivo órgão.

Art. 19 - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias do município na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 20 - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, e os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penais na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de 60 dias, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUESE,
REGISTRE-SE E
COMUNIQUE-SE.
Santa Inês, 18 de março de 2020.

João Nildo Leite

Prefeito